

## OFÍCIO À CÂMARA Nº 010/2024

Paraty, 22 de outubro de 2024

À sua Excelência  
O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos  
**Presidente da Câmara Municipal de Paraty**

**Referência:** Projeto de Lei nº 012/2024 “proíbe a circulação de charretes, carroças e outros veículos de tração animal para atividades turísticas no Município de Paraty e da outras providências”.

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66, § 2º da Constituição Federal, põe seu:

### VETO PARCIAL

Ao Projeto de Lei nº 012/2024 “proíbe a circulação de charretes, carroças e outros veículos de tração animal para atividades turísticas no Município de Paraty e da outras providências”.

### FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Lei em questão, de iniciativa parlamentar, visa proibir a circulação de charretes, carroças e outros veículos de tração animal para atividades turísticas no Município de Paraty. Inicialmente, cumpre apontar que a iniciativa vem em boa hora. Ainda que comum em diversas cidades turísticas por todo o Brasil, a utilização de animais para transporte turístico é alvo de enorme controvérsia, sobretudo em razão das inúmeras notícias de maus tratos sofridos pelos animais que são submetidos a esta atividade, o que é expressamente vedado pela CRFB em seu artigo 225, § 1º, VII, que menciona a proteção dos animais contra maus-tratos, atribuindo ao poder público e à coletividade a responsabilidade em defendê-los. O inciso VII especificamente dispõe que incumbe ao poder público: e à coletividade a responsabilidade em defendê-los. O inciso VII especificamente dispõe que incumbe ao poder público: (...) “VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

Nada obstante, malgrado o bom serviço que o projeto de lei presta ao Município de Paraty, há que se fazer uma singela ressalva acerca da inconstitucionalidade de seu art. 5º, que assim dispõe: **Art. 5º**

“Fica o Município autorizado, imprescindivelmente após diálogo com a classe envolvida, ao pagamento de auxílio social em espécie e à concessão de auxílio alimentação cedida pelo órgão competente aos proprietários de veículo de tração animal que tiverem suas atividades proibidas na forma do art. 1º desta Lei”...

A rigor, o referido artigo não produz qualquer inovação no ordenamento jurídico, pois apenas autoriza o Poder Executivo a fazer algo que já lhe compete, o que torna a norma inócua. Não criando um dever jurídico, a lei meramente autorizativa sequer permite que o Poder Legislativo exija o seu cumprimento e execução. Ademais, o PL viola também os artigos 113, I e 210, §3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecem condicionantes para projetos de lei que aumentem despesas, alterando o orçamento anual, bem como os artigos 15 e 16 da LRF, que estipulam exigências para a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas.

No caso em análise, ao que tudo indica, não foi observado que não há prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, sendo certo que o artigo em questão padece de vício de inconstitucionalidade, devendo, portanto, ser vetado.

**Pelo exposto**, no sentido de que o **art. 5º do Projeto de Lei nº 12/2024** ofende o artigo 2º da Constituição da República e o artigo 7º da Constituição Estadual, que consagram o Princípio da Separação dos Poderes, visto que se trata de iniciativa de matéria reservada ao Poder Executivo, sendo, todavia, constitucional em todo o resto do PL. decido **PELO VETO PARCIAL** pela inconstitucionalidade do **art. 5º do Projeto de projeto de Lei** .

Cordialmente;

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PREFEITO DE PARATY**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutivaparaty@gmail.com



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



## MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

4882F231D99A445CA4D9C6323F7C63F8

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 22/10/2024 21:57:32  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.037-56  
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4882F231D99A445CA4D9C6323F7C63F8>

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 35003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei  
14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **06/11/2024 09:40**

Checksum: **B002F99A879F3C53B52D9F5148628058AF28DEBAA7B7482A8D276141EB912FB**